



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 3.995/2004, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR HERCILIO LUZ CESÁRIO DE ALMEIDA, OBJETIVANDO A REQUISICÃO, CONTRÔLE E REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS EXECUTADOS ÀS EXPENSAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a leitura em plenário, na sessão ordinária realizada em 09 de setembro de 2004, foi remetido a estas comissões permanentes o projeto de lei supra mencionado.

O entendimento uniforme dos membros que compõe as aludidas comissões pertinentes é no sentido de que o projeto é apto a receber parecer único e em conjunto.

Desta forma passamos a opinar:

Nenhum óbice de ordem legal, jurídica ou constitucional se apresenta para a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a forma e a técnica de redação.

No que tange aos aspectos afetos à Comissão de assuntos de interesse da área da saúde, igualmente nenhuma oposição.

Desta forma, somos unânimes no sentido da aprovação do projeto 3.995/2004.

Sala das Comissões, em 04 de outubro de 2004.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: CLEBER FURDAN

RELATOR: GERSON MOREIRA ROMERO

MEMBRO: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE: ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI

RELATORA: MERCEDES SARTORI FIORE

MEMBRO: GERSON MOREIRA ROMERO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 3995 /2004.
(de 08 de setembro de 2004)

AS COMISSÕES DE
S.S. em 08/09/04
PRESIDENTE

**REGULAMENTA A REQUISIÇÃO, CONTRÔLE E
REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS
EXECUTADOS ÀS EXPENSAS DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

APROVA:

Art. 1º - Os exames laboratoriais realizados às expensas do Município de Caieiras, deverão ser requisitados em vias individuais para cada exame, contendo na requisição o nome e endereço completos do paciente.

Parágrafo único: - Os exames de que trata esta lei deverão obedecer ordem cronológica, constando o respectivo número na via da requisição.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.


HERCÍLIO LUZ CESÁRIO DE ALMEIDA
VEREADOR

UNIC. APROVADO
US 05/10/04
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser, 80 - Caieiras - CEP 07700-000 - Fone: 431.5033
Estado de São Paulo

Assessoria Jurídica

Oswaldo

dá M fazer P.L.

q este assunto ??



Câmara Municipal de Caieiras

« Estado de São Paulo »

Rua Albert Hanser nº 80 - Centro - Caieiras - SP - CEP 07700-000 - Tel: 4442-4400 - camaracaieiras@camaracaieiras.sp.gov.br

CD - Impressão & Usar

Vão apresentados pelo autor

REQUERIMENTO nº 35/2004

Senhor PRESIDENTE:
Senhores Vereadores:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal, para que entre em entendimentos com a Secretaria da Saúde desse Município, no sentido de que todos os exames laboratoriais coletados em nosso Município, sejam requisitados em vias individuais, numerados e deverão conter nome e endereço completo de cada paciente.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação prende-se ao fato de que os exames laboratoriais, são pagos através de verbas encaminhadas pelo Fundo Nacional de Saúde, porém são realizados por laboratórios terceirizados, e a identificação individual, contendo número, nome e endereço do paciente, facilitaria o controle e evitaria fraudes.

Câmara Municipal de Caieiras, 02 de setembro de 2004.

-HERCÍLIO LUZ CESÁRIO DE ALMEIDA-
VEREADOR